Recebido em Plenário
Em 17/08/89
[illegible]

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GG. Nº 019/89 João Pessoa, 16 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Honra-me submeter à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, por intermédio de V.Exa., o anexo Projeto de Lei, que trata da concessão de um abono provisório aos servidores públicos do Estado.

Estimaria ressalvar que, na verdade, a intenção inicial do Governo era a de estar enviando, nesta oportunidade, uma Mensagem concedendo aumento geral de vencimentos ao funcionalismo estadual.

A concretização desse propósito, no entanto, dependia de disponibilidades financeiras que estariam asseguradas, indiretamente, através de empréstimo a longo prazo, em negociação junto ao Banco do Nordeste do Brasil, para aplicação em investimentos fixos discriminados no pedido de autorização legislativa recentemente votado por essa Augusta Assembléia.

Como é do conhecimento de V.Exa. e de toda a opinião pública da Paraíba, foi apresentada ao pedido de autorização do referido empréstimo uma emenda que desviou a destinação dos recursos do BNB para pagamento de pessoal, o que contraria frontalmente as normas do sistema bancário nacional.

Exmo. Sr.
Deputado João Fernandes da Silva
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

A incorporação da emenda, afinal aprovada pela maioria dos senhores deputados, terminou por inviabilizar completamente a operação pleiteada, causando, ao mesmo tempo, graves prejuízos ao desenvolvimento social do Estado, pela rejeição de recursos a serem injetados na sua economia, e ao próprio funcionalismo público, já que o Governo se viu privado de contar com recursos que pudessem aliviar suas despesas gerais e, de forma indireta, possibilitar a concessão imediata de um amplo reajuste salarial aos servidores do Estado, como continua sendo do meu intento.

Diante deste quadro, e num esforço supremo para tentar salvar, particularmente, os pequenos funcionários da situação de penúria em que estão vivendo, resolvi propor o presente abono provisório, não sem antes ter mandado suspender, por decreto, pagamentos à conta do Tesouro do Estado, a fim de garantir suprimento financeiro a esta iniciativa emergencial.

Provisoriamente, o abono assegura aos servidores que atualmente percebem NCz$ 64,00 (sessenta e quatro cruzados novos) uma remuneração de NCz$ 193,00 (cento e noventa e três cruzados novos), o que equivale a uma majoração de 200% (duzentos por cento). Os demais funcionários farão jus ao mesmo valor absoluto, variando, em todos os casos, o percentual do reajuste.

É o mínimo que posso fazer, nesta circunstância, buscando atender, de imediato, ao clamor dos que já não suportam a fome e o desespero, e também a frustração dos que se sentem preteridos em suas justas pretensões de melhoria salarial.

Aproveito a oportunidade para comunicar a V.Exa. e aos seus digníssimos pares que o Governo já tem em fase de elaboração, a Mensagem de aumento geral de vencimentos ao

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

funcionalismo público estadual, a qual será enviada a essa Augusta Assembléia, logo que o Legislativo ofereça ao Poder Executivo condições objetivas de disponibilidades financeiras para fazer face a esse encargo.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

ESTADO DA PARAIBA

GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 83/89

Concede abono provisório
e dá outras providências

Art. 1º - É concedido aos servidores estaduais, civis e militares, ativos e inativos da Administração Direta do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas, um abono provisório no valor de NCz$ 129,00 (cento e vinte o nove cruzados novos).

Art. 2º - O abono ora concedido não servirá de base para o cálculo de quaisquer vantagens percebidas pelo servidor e será absorvido quando do próximo reajuste de vencimentos.

Art. 3º - O benefício desta Lei poderá, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ser concedido aos servidores das autarquias, dos órgãos de regime especial e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em sessão de 24 de 08 de 1989
em 1º votação.
S.S. Assembléia Legislativa - PB
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em sessão de 24 de 08 de 1989
em 2º votação.
S.S Assembléia Legislativa - PB
25 de - 08 - de 1989
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

REDAÇÃO FINAL
Aprovado em sessão de 24 de 08 de 1989.
S.S Assembléia Legislativa - PB
25 de - 08 - de 1989
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Recebido em Plenário
Em 23 / 08 / 1989
PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Emenda Substitutiva nº 01/89 ao Projeto de Lei nº 83/89.

O Projeto de Lei nº 83/89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º "É concedido aos servidores estaduais, civis e militares, ativos e inativos da Administração Direta do Poder Executivo, um Abono de NCz$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), à cada nível ou referência de vencimento, soldo ou proventos para o mês de agosto".

Art. 2º "O benefício desta Lei será concedido aos servidores das autarquias, dos òrgãos de regime especial e fundações, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo".

Art. 3º "Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios desta Lei aos pro-tempores e emergênciados".

Art. 4º "As despesas decorrente de aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria".

Art. 5º "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1989".

Art. 6º "Revogam-se as disposiçoẽs em contrário".

Sala das Sessoẽs, 23 de agosto de 1989.

João Máximo M.Felíciano
Deputado

Aprovada(s) a(s) Emenda(s)
Em 25 / 08 / 1989
1º Secretário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 83/89

EMENTA: Concede abono provisório e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça vem o Projeto de Lei nº 83/89, de autoria de S. Excia., o Governador do Estado, que "Concede abono provisório e dá outras providências".

O abono assegura para os servidores, no mês de agosto, que atualmente percebem NCz$ 64,00 (sessenta e quatro cruzados novos) uma remuneração de NCz$ 193,00 (cento e noventa e três cruzados novos), o que equivale a uma majoração de 200% (duzentos por cento). Os demais funcionários farão jús ao mesmo valor absoluto, variando, em todos os casos, o percentual de reajuste.

Foi encaminhada aeesta Comissão pelo Deputado João Máximo e outros, uma emenda substitutiva aceita por este Relator e consequentemente inserida no parecer ao Projeto em epígrafe, que passará a ter a seguinte Redação:

Art. 1º " É concedido aos servidores estaduais, civis e militares, ativos e inativos da Administração Direta do Poder Executivo, um abono de NCz$ 129,00 (Cento e vinte e nove cruzados novos), à cada nível ou referência de vencimentos soldo ou provento, para o mes de agosto".

Art. 2º "O benefício desta Lei será concedido aos servidores das autarquias, dos òrgãos de regime especial e fundaçoẽs, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo".

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 3º "Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios desta Lei aos pró-tempores e emergenciados".

Art. 4º "As despesas decorrente de aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria".

Art. 5º "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1989."

Art. 6º "Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Com esta emenda somos pela aprovação do Projeto em análise, por preencher os requesitos legais.

É o parecer que submetemos à apreciação dos demais membros desta Casa.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.

PRESIDXNTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única. (com emenda)
Em 24 / 08 / 89

1º. SECRETÁRIO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Assembléia Estadual Constituinte

Recebido em Plenário
Em 24 / 08 / 1989
PRESIDENTE

Acrescente-se ao art. 3º.

"... e previstos"

Aprovada(s) a(s) Emenda(s)
Em 25 / - 08 - / 1989
1º Secretário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DA PARAÍBA

GP/Ofício nº 587/89 João Pessoa, 25 de agosto de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispoẽ o Regimento Interno em vigor, o Autógrafo nº 051/89 , aprovado unanimente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 24 de agosto em curso, o qual Concede abono provisório e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa.,os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 051/89

ORIGEM E Nº P.E. 019/89

PROJETO DE LEI Nº 83/89 - A. L

Concede abono provisório e dá outras providências.

Art. 1º " É concedido aos servidores estaduais, civis e militares, ativos e inativos da Administração Direta do Po - der Executivo, um abono de NCz$ 129,00 (Cento e vinte e nove cruza - dos novos), à cada nível ou referência de vencimento, soldo ou pro ventossspara o mes de agosto"

Art. 2º "O benefício desta Lei será concedido ' aos servidores das autarquias, dos órgãos de regime especial e funda çoes, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º "Fica o Poder Executivo autorizado a estender benefícios desta Lei aos pró-tempores e emergenciados e pensionistas".

Art. 4º "As despesas decorrente de aplicação ' desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria".

Art. 5º "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1989".

Art. 6º "Revogam-se as disposiçoes em contrário."

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 25 de agosto de 1989.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 24/-08-/1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraiba
Em 24/-08-/1989
Secretário Legislativo